

## **NBC TSP 8 - Empreendimento Controlado em Conjunto (*Joint Venture*)**

### **Alcance**

**1. Uma entidade que prepare e apresente demonstrações contábeis sob o regime de competência deve aplicar esta Norma na contabilização de participações em empreendimentos controlados em conjunto e na apresentação dos ativos, passivos, receitas e despesas de empreendimentos controlados em conjunto nas demonstrações contábeis dos empreendedores e investidores, independente das estruturas ou formas sob as quais as atividades do empreendimento ocorram. Entretanto, não se aplica às participações de empreendedores em entidades controladas em conjunto mantidas por:**

- a) organizações de capital de risco; e**
- b) fundos mútuos, trustes, entidades fiduciárias e entidades similares incluindo fundos de seguros vinculados a investimentos**

**que sejam mensurados pelo *valor justo*, com as mudanças no valor justo reconhecidas no superávit ou déficit do período de acordo com a NBC TSP 29 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Um empreendedor que mantém tal participação deve realizar as divulgações segundo as exigências dos parágrafos 62 e 63.**

**2. A orientação sobre o reconhecimento e mensuração da participações identificadas no parágrafo 1 que são mensuradas pelo valor justo, com mudanças no valor justo reconhecidas no superávit ou déficit do período de mudança, pode ser encontrada na NBC TSP 29.**

**3. Um empreendedor com participação em entidade controlada em conjunto está dispensado dos parágrafos 35 (consolidação proporcional) e 43 (método de equivalência patrimonial) quando satisfeitas as seguintes condições:**

- a) Existam evidências de que a participação seja adquirida e mantida exclusivamente com a visão de que sua alienação seja dentro de doze meses da aquisição e de que a administração esteja ativamente procurando um comprador.**
- b) A exceção do parágrafo 16 da NBC TSP 6, “Demonstrações Contábeis Consolidadas e Separadas” permitindo a uma entidade controladora que também possua participação em entidade controlada em conjunto de não apresentar demonstrações contábeis consolidadas; ou**
- c) Todas as condições seguintes sejam aplicáveis:**

**i. O empreendedor é:**

- uma subsidiária integral e os usuários das demonstrações contábeis elaboradas segundo a consolidação proporcional ou o método de equivalência patrimonial provavelmente não existem ou (se existirem) se suas necessidades de informação são atendidas pelas demonstrações contábeis consolidadas da controladora; ou**
- uma controlada e seus acionistas ou sócios, incluindo aqueles sem direito a voto, foram consultados e não fizeram objeção quanto à não aplicação da consolidação proporcional ou do método de equivalência patrimonial pelo empreendedor;**

- ii. Os instrumentos de dívida ou patrimoniais do empreendedor não são negociados em mercado aberto (bolsas de valores domésticas ou estrangeiras ou mercado de balcão, inclusive locais e regionais);
- iii. O empreendedor não registrou e nem está em processo de registro de suas demonstrações contábeis na Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão regulador, visando à emissão de qualquer tipo ou classe de instrumento no mercado aberto; e
- iv. A controladora final ou intermediária do empreendedor disponibiliza demonstrações contábeis consolidadas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

4. Esta Norma se aplica a todas as entidades do setor público exceto as Empresas Estatais.

5. O Prefácio das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, emitida pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* (NBC TSPB) explica que as Empresas Estatais utilizam as *International Financial Reporting Standards* (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). As Empresas Estatais são definidas na NBC TSP 1, “Apresentação de Demonstrações Contábeis”.

## Definições

6. Os termos a seguir são usados nesta Norma com os seguintes significados:

**Método de equivalência patrimonial** (para os objetivos dessa Norma) é um método contábil em que uma participação em uma entidade de controle conjunto é inicialmente contabilizada pelo custo e posteriormente ajustada pela mudança na participação do empreendedor nos ativos líquidos / patrimônio líquido da entidade sob controle conjunto. O superávit ou déficit do empreendedor inclui a participação do empreendedor no superávit ou déficit da entidade sob controle conjunto.

**Controle conjunto** é a partilha do controle da atividade econômica acordada contratualmente.

**Empreendimento controlado em conjunto (*Joint Venture*)** é o acordo vinculativo em que duas ou mais partes se comprometem a empreender em uma atividade sujeita a controle conjunto, tais como consórcios públicos.

**Consolidação proporcional** é o método de contabilização pelo qual a participação do empreendedor em cada um dos ativos, passivos, receitas e despesas de uma *joint venture* é combinada linha a linha com itens semelhantes nas demonstrações contábeis do empreendedor ou contabilizada como itens em linhas separadas nas demonstrações contábeis do empreendedor.

**Influência significativa** é o poder de participar nas decisões de políticas financeiras e operacionais da entidade, sem controlar de forma individual ou conjunta essas políticas.

**Empreendedor** é uma parte em uma *joint venture* com controle compartilhado sobre aquela *joint venture*.

**Os termos definidos em outras Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público são utilizados nessa Norma com o mesmo significado daquelas Normas, e são reproduzidas no Glossário de Termos publicados em separado.**

### **Acordo Vinculativo**

7. A existência de um acordo vinculativo distingue as participações que envolvam controle conjunto dos investimentos em coligadas onde o investidor possua influência significativa (veja NBC TSP 7, “Contabilidade para Investimentos em Associados”). Para os propósitos desta Norma, um acordo abrange todos os acordos vinculativos entre os empreendedores. Quer dizer, em essência, o acordo concede direitos e obrigações similares às partes como se fosse na forma de um contrato. Por exemplo, dois departamentos governamentais podem estabelecer um acordo formal para conduzir um empreendimento controlado em conjunto (*Joint Venture*) mas o acordo pode não constituir um contrato legal porque, naquela jurisdição, os departamentos individualmente podem não ser entidades legais com o poder de contratação. As atividades para as quais não existe acordo vinculativo estabelecendo o controle conjunto não se configuram como empreendimento controlado em conjunto para fins de aplicação da presente Norma.
8. Um acordo vinculativo pode ser evidenciado de várias maneiras, por exemplo, por meio de contrato entre os empreendedores ou de atas de discussão entre os empreendedores. Em alguns casos, o acordo é incorporado nas cláusulas nos documentos de constituição ou outros documentos legais do empreendimento controlado em conjunto. Qualquer que seja sua forma, o acordo vinculativo normalmente é feito por escrito e trata de questões como:
  - (a) atividade, duração e obrigações de prestação de contas do empreendimento controlado em conjunto;
  - (b) designação dos membros da diretoria ou conselho de administração ou órgão equivalente do empreendimento controlado em conjunto e direitos de voto de cada empreendedor;
  - (c) aportes de capital de cada empreendedor; e
  - (d) parte de cada empreendedor na produção, nas receitas, nas despesas ou nos resultados do empreendimento.
9. O acordo vinculativo estabelece o controle conjunto sobre o empreendimento controlado em conjunto. Essa exigência garante que nenhum empreendedor em particular esteja em posição de controlar as atividades de forma unilateral. O acordo identifica (a) as decisões nas áreas essenciais aos objetivos do empreendimento controlado em conjunto que exigem consentimento de todos os empreendedores e (b) as decisões que exigem o consentimento de uma maioria especificada de empreendedores.
10. O acordo vinculativo pode identificar um empreendedor como o operador ou o gestor do empreendimento controlado em conjunto. O operador não controla o empreendimento controlado em conjunto, apenas atua em conformidade com o que tiver sido acordado contratualmente entre os empreendedores e com os poderes delegados por estes em relação às políticas operacionais e financeiras do empreendimento. Se o operador tiver poder para governar as políticas operacionais e financeiras da atividade econômica, ele controla efetivamente o empreendimento e, dessa forma, o empreendimento se caracteriza como controlada desse operador e não um empreendimento controlado em conjunto.

## **Formas de Empreendimentos Controlados em Conjunto (*Joint Ventures*)**

11. Muitas entidades do setor público estabelecem empreendimentos controlados em conjunto (*Joint Ventures*) para conduzir uma variedade de atividades. A natureza destas atividades varia desde atividades comerciais até a provisão de serviços comunitários gratuitos. Os termos de um empreendimento controlado em conjunto (*Joint Venture*) são elaborados em um contrato ou outro acordo vinculativo e geralmente especifica a contribuição inicial de cada empreendedor e a parcela de receitas ou outros benefícios (se houver) e despesas de cada um dos empreendedores (*Joint Venturer*).
12. Os empreendimentos controlados em conjunto (*Joint Ventures*) podem se apresentar em diferentes formas e estruturas. Esta Norma identifica três tipos – operações controladas em conjunto, ativos controlados em conjunto e entidades controladas em conjunto – que são geralmente descritos como, e satisfazem a definição de, empreendimentos controlados em conjunto (*Joint Ventures*). As seguintes características são comuns a todos os empreendimentos controlados em conjunto (*Joint Ventures*):
  - (a) Dois ou mais empreendedores estão ligados por um acordo obrigatório; e
  - (b) O acordo vinculativo estabelece o controle conjunto.

### **Controle conjunto**

13. Controle conjunto pode ser descontinuado quando o empreendimento controlado em conjunto (*Joint Venture*) encontra-se em (a) processo de reorganização legal ou de falência, (b) está sujeito a reestruturações administrativas de acordos de governo ou (c) opera sob severas restrições de longo prazo que prejudicam sua capacidade de transferir fundos para o empreendedor. Se o controle conjunto for continuado, esses eventos não são suficientes para justificar a não aplicação dos procedimentos contábeis determinados por esta Norma.

### **Demonstrações contábeis separadas**

14. (a) demonstrações contábeis nas quais a consolidação proporcional ou o método de equivalência patrimonial são aplicados e (b) as demonstrações contábeis de uma entidade que não possua uma controlada, coligada ou participação em um empreendimento controlado em conjunto, não são demonstrações contábeis separadas.
15. As demonstrações contábeis separadas são (a) aquelas apresentadas adicionalmente às demonstrações contábeis consolidadas, (b) demonstrações contábeis nas quais os investimentos são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial e (c) demonstrações contábeis nas quais as participações em empreendimentos controlados em conjunto são proporcionalmente consolidadas. As demonstrações contábeis separadas podem ou não ser apresentadas juntamente com tais demonstrações.
16. As entidades dispensadas (a) de acordo com o parágrafo 16 da NBC TSP 6 da consolidação, (b) de acordo com o parágrafo 19(c) da NBC TSP 7 da aplicação do método de equivalência patrimonial ou (c) do parágrafo 3 desta Norma da aplicação da consolidação proporcional ou do método de equivalência patrimonial, podem, apresentar as demonstrações contábeis separadas como suas únicas demonstrações contábeis.

## **Operações controladas em conjunto**

17. As operações de alguns empreendimentos controlados em conjunto envolvem o uso de ativos e outros recursos dos empreendedores em vez da constituição de sociedade, associação ou outra entidade, ou ainda de estrutura financeira distinta daquela dos empreendedores. Cada empreendedor utiliza seus próprios ativos e propriedades e mantém seus próprios estoques. Ele também incorre em suas próprias despesas e passivos e obtém seus próprios recursos financeiros, os quais representam suas próprias obrigações. As atividades do empreendimento controlado em conjunto podem ser executadas pelos empregados do empreendedor, paralelamente às suas atividades exclusivas. O acordo contratual do empreendimento controlado em conjunto normalmente estabelece os critérios pelos quais serão divididas entre os empreendedores as receitas de vendas dos produtos gerados em conjunto e quaisquer despesas comuns, ou seja, incorridas em conjunto, e que serão compartilhadas entre os empreendedores.
18. Um exemplo de operação controlada em conjunto é quando dois ou mais empreendedores combinam operações, recursos e competências para fabricar, comercializar e distribuir conjuntamente um produto em particular, como uma aeronave por exemplo. Cada empreendedor executa diferentes partes do processo de fabricação e arca com seus próprios custos, bem como se apropria da parte que lhe cabe nas receitas de venda da aeronave, em conformidade com o determinado no acordo vinculativo. Um exemplo adicional é quando duas cidades combinam suas operações, recursos e *expertise* para conjuntamente entregarem um serviço, tal como cuidados com os idosos onde, segundo um acordo, um governo local oferece serviços domésticos e um hospital local oferece cuidados médicos. Cada empreendedor arca com seus próprios custos e fica com uma parte da receita, tal como cobrança aos usuários ou transferências governamentais, sendo que tal parte é determinada segundo o acordo vinculativo.
19. **Em relação às participações em operações controladas em conjunto, o empreendedor deve reconhecer em suas demonstrações contábeis o que segue:**
  - a) **os ativos por ele controlados e os passivos por ele incorridos; e**
  - b) **as despesas por ele incorridas e a sua parte na receita gerada com a venda de produtos ou serviços produzidos pelo empreendimento controlado em conjunto.**
20. Em razão de os ativos, passivos, receitas e despesas serem reconhecidos nas demonstrações contábeis dos empreendedores, nenhum ajuste ou outro procedimento de consolidação nesses itens se faz necessário quando o empreendedor elabora suas demonstrações contábeis consolidadas.
21. Registros contábeis em separado para o empreendimento ou a elaboração de demonstrações contábeis do empreendimento controlado em conjunto podem não ser requeridos. Contudo, os empreendedores podem elaborar relatórios gerenciais para fins de avaliação do desempenho do empreendimento controlado em conjunto.

## **Ativos Controlados em Conjunto**

22. Alguns empreendimentos controlados em conjunto envolvem o controle conjunto e com frequência a propriedade conjunta, pelos empreendedores, de um ou mais ativos cedidos ou

adquiridos para o empreendimento e dedicados ao cumprimento dos objetivos do empreendimento controlado em conjunto. Os ativos são utilizados no empreendimento para gerar benefícios aos empreendedores. Cada empreendedor recebe sua parte nos recursos gerados pelos ativos e arca com sua parte nas despesas incorridas, conforme estabelecido em acordo vinculativo.

23. Esse tipo de empreendimento controlado em conjunto não envolve a constituição de sociedade, associação ou outra entidade, ou ainda de estrutura financeira distinta daquela dos empreendedores. Cada empreendedor controla sua parte nos benefícios econômicos futuros por meio da participação que detém no ativo controlado em conjunto.
24. Algumas atividades no setor público envolvem o controle conjunto dos ativos. Por exemplo, um governo local pode fazer parte de um acordo com uma corporação do setor privado para construir uma rodovia com pedágio. A rodovia proporciona aos cidadãos um melhor acesso entre as instalações industriais do governo e as instalações portuárias. A rodovia também proporciona à corporação do setor privado acesso direto entre sua fábrica e o porto. O acordo entre a autoridade local e o setor privado especifica a participação de cada parte nas receitas e despesas associadas ao pedágio. Conseqüentemente, cada empreendedor recebe benefícios econômicos ou serviços em potencial do ativo controlado em conjunto e arca uma proporção previamente acordada dos custos de operação da rodovia. Igualmente, várias atividades nas indústrias de extração de óleo, gás e minerais envolvem o controle conjunto de ativos; por exemplo, várias empresas produtoras de óleo podem operar e controlar em conjunto um duto de óleo. Outro exemplo de ativo controlado em conjunto é quando duas entidades controlam em conjunto uma propriedade, cada uma apropriando-se de sua parte nas receitas de aluguel e arcando com sua parte nas despesas.
25. **Em relação às participações em ativos controlados em conjunto, o empreendedor deve reconhecer em suas demonstrações contábeis o que segue:**
  - (a) **sua parte nos ativos controlados em conjunto, classificados de acordo com a natureza desses ativos;**
  - (b) **quaisquer passivos em que tenha incorrido individualmente;**
  - (c) **sua parte em quaisquer passivos incorridos em conjunto com outros empreendedores por conta do empreendimento em conjunto;**
  - (d) **qualquer receita proveniente da venda ou utilização da sua parte nos produtos gerados pelo empreendimento controlado em conjunto, juntamente com sua parte nas despesas incorridas pelo empreendimento; e**
  - (e) **quaisquer despesas que o empreendedor tenha incorrido com relação ao seu investimento no empreendimento controlado em conjunto.**
26. Em relação à sua participação nos ativos controlados em conjunto, cada empreendedor inclui em sua escrituração contábil e reconhece em suas demonstrações contábeis o que segue:
  - (a) sua parte nos ativos controlados em conjunto, classificados de acordo com sua natureza ao invés de como investimento. Por exemplo, a parte do oleoduto controlado em conjunto é classificada como ativo imobilizado;
  - (b) quaisquer passivos incorridos pelo empreendedor, como por exemplo, aqueles contraídos para o financiamento de sua parte nos ativos conjuntos;

- (c) sua parte em quaisquer passivos incorridos em conjunto com outros empreendedores por conta do empreendimento em conjunto;
  - (d) qualquer resultado proveniente da venda ou utilização de sua parte dos produtos gerados pelo empreendimento controlado em conjunto, juntamente com sua parte nas despesas incorridas pelo empreendimento;
  - (e) quaisquer despesas que o empreendedor tenha incorrido com relação à sua participação no empreendimento controlado em conjunto, como por exemplo, aquelas relacionadas ao financiamento da participação de cada empreendedor nos ativos e na venda de sua parte nos produtos gerados pelo empreendimento.
27. Em razão de os ativos, passivos, receitas e despesas serem reconhecidos nas demonstrações contábeis dos empreendedores, nenhum ajuste ou outro procedimento de consolidação nesses itens se faz necessário quando o empreendedor elabora suas demonstrações contábeis consolidadas.
28. O tratamento de ativos controlados em conjunto reflete a essência e a realidade econômica e, normalmente, a forma legal do empreendimento controlado em conjunto. Registros contábeis em separado para um empreendimento controlado em conjunto podem se limitar às despesas incorridas em conjunto com os demais empreendedores, os quais arcarão com elas conforme a divisão acordada entre eles. As demonstrações contábeis podem não ser elaboradas para o empreendimento controlado em conjunto, embora os empreendedores possam elaborar relatórios gerenciais para fins de avaliação do desempenho do empreendimento controlado em conjunto.

### **Entidades Controladas em Conjunto**

29. A entidade controlada em conjunto é um empreendimento controlado em conjunto que envolve a constituição de companhia, sociedade limitada, associação, parceria ou outra entidade em que cada empreendedor possui uma participação. A entidade opera da mesma forma que outras entidades, exceto pelo fato de que um acordo vinculativo firmado entre os empreendedores estabelece o controle conjunto sobre a atividade da entidade.
30. A entidade controlada em conjunto controla os ativos do empreendimento controlado em conjunto, incorre em passivos e despesas e auferir receitas. Ela pode assinar contratos em seu nome e levantar fundos para financiar as atividades do empreendimento controlado em conjunto. Cada empreendedor tem o direito a uma parte dos lucros gerados pela entidade controlada em conjunto, embora em algumas dessas entidades também ocorra uma partilha da produção gerada pelo empreendimento controlado em conjunto.
31. Um exemplo comum de entidade controlada em conjunto é quando duas entidades combinam suas atividades em uma linha de negócios específica pela transferência dos ativos e passivos relevantes para a entidade controlada em conjunto. Outro exemplo é quando a entidade inicia um negócio em outro país em conjunto com o governo ou outra agência desse país e constitui uma entidade distinta que é conjuntamente controlada pela entidade e pelo referido governo ou agência.
32. Muitas entidades controladas em conjunto são semelhantes, em essência, aos empreendimentos controlados em conjunto do tipo operações controladas em conjunto ou ativos controlados em conjunto. Por exemplo, os empreendedores podem transferir um

ativo controlado em conjunto, tal como uma rodovia, para a entidade controlada em conjunto, por motivos fiscais ou outras razões. De forma similar, os empreendedores podem fazer aportes de capital na entidade controlada em conjunto na forma de ativos que serão operacionalizados conjuntamente. Algumas operações controladas em conjunto também envolvem o estabelecimento da entidade controlada em conjunto para tratar de determinados aspectos da atividade econômica, como por exemplo, desenho, comercialização, distribuição ou serviço pós-venda de produto.

33. A entidade controlada em conjunto mantém seus próprios registros contábeis, elabora e apresenta suas demonstrações contábeis do mesmo modo que outras entidades, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, além de outros pronunciamentos contábeis se apropriado.
34. Cada empreendedor normalmente faz aportes de capital na entidade controlada em conjunto, na forma de caixa ou outros recursos. Esses aportes são incluídos nos registros contábeis dos empreendedores e reconhecidos em suas demonstrações contábeis como investimento na entidade controlada em conjunto.

### **Demonstrações Contábeis de Empreendedor**

#### *Consolidação Proporcional*

35. **Um empreendedor deve reconhecer seu investimento na entidade controlada em conjunto utilizando a consolidação proporcional ou o método alternativo descrito no parágrafo 43. Quando a consolidação proporcional é utilizada, um ou dos dois formatos identificados abaixo deve ser utilizado.**
36. O empreendedor reconhece sua participação na entidade controlada em conjunto utilizando um dos dois formatos de relatório para consolidação proporcional, independentemente de (a) ele ter investimentos em controladas ou de (b) ele descrever suas demonstrações contábeis como demonstrações contábeis consolidadas.
37. Quando do reconhecimento de uma participação na entidade controlada em conjunto, o empreendedor deve privilegiar a essência e a realidade econômica do acordo, em vez de sua forma ou estrutura característica do empreendimento controlado em conjunto. Na entidade controlada em conjunto, o empreendedor controla sua parte dos benefícios econômicos futuros por meio da participação nos ativos e passivos do empreendimento. A essência e a realidade econômica do acordo são refletidas nas demonstrações contábeis consolidadas do empreendedor quando este reconhece sua participação nos ativos, passivos, receitas e despesas da entidade controlada em conjunto, utilizando um dos dois formatos de consolidação proporcional descritos no item 39.
38. A aplicação da consolidação proporcional significa que o balanço patrimonial do empreendedor inclui sua participação nos ativos que ele controla de forma conjunta e sua parte nos passivos pelos quais ele é conjuntamente responsável. A demonstração do resultado do empreendedor inclui sua parte nas receitas e despesas da entidade controlada em conjunto. Muitos dos procedimentos pertinentes à aplicação da consolidação proporcional são similares aos procedimentos para a consolidação de investimentos em controladas, os quais estão descritos na NBC TSP 6.



39. Diferentes formatos de divulgação podem ser utilizados para alcançar os efeitos da consolidação proporcional. O empreendedor pode combinar sua parte em cada um dos ativos, passivos, receitas e despesas da entidade controlada em conjunto com itens similares, linha a linha, em suas demonstrações contábeis. Por exemplo, ele pode combinar sua parte no estoque da entidade controlada em conjunto com seu próprio estoque, ou sua parte no imobilizado da entidade controlada em conjunto com o seu próprio imobilizado. Alternativamente, o empreendedor pode incluir sua parte em cada um dos ativos, passivos, receitas e despesas da entidade controlada em conjunto em suas demonstrações contábeis utilizando uma linha separada. Por exemplo, ele pode evidenciar sua parte no ativo circulante da entidade controlada em conjunto de forma separada como componente do grupo de ativos circulantes e evidenciar sua parte no imobilizado da entidade controlada em conjunto de forma separada como componente do grupo de ativos imobilizados. Os dois formatos de divulgação resultam na divulgação de valores idênticos para o resultado do período e cada um dos principais componentes de ativos, passivos, receitas e despesas. Ambos os formatos são aceitos para as finalidades desta Norma.
40. Independentemente do formato utilizado para alcançar os efeitos da consolidação proporcional, é inadequado compensar (a) quaisquer ativos ou passivos pela redução de outros passivos ou ativos ou (b) quaisquer receitas ou despesas pela redução de outras despesas ou receitas, a menos que o direito legal de compensação exista e tal compensação represente a expectativa de realização dos ativos ou a liquidação dos passivos.
41. **O empreendedor deve suspender a aplicação da consolidação proporcional a partir da data em que deixar de ter o controle compartilhado sobre a entidade controlada em conjunto.**
42. O empreendedor deve suspender o uso da consolidação proporcional a partir da data em que deixar de compartilhar o controle de entidade controlada em conjunto. Isso pode acontecer, por exemplo, quando a participação na entidade controlada em conjunto for alienada pelo empreendedor, ou quando restrições externas forem impostas à entidade controlada em conjunto e elas implicarem na perda do controle conjunto do empreendedor sobre a entidade.

#### *Método de Equivalência Patrimonial*

43. **Como uma alternativa à consolidação proporcional descrita no parágrafo 35, o empreendedor deve apresentar sua participação em uma entidade controlada em conjunto utilizando o método de equivalência patrimonial.**
44. Um empreendedor reconhece a sua participação em uma entidade controlada em conjunto usando método de equivalência patrimonial, independentemente de ele também ter investimentos em entidades controladas ou se ele descreve as suas demonstrações contábeis como demonstrações contábeis consolidadas.
45. Alguns empreendedores reconhecem suas participações em entidades controladas em conjunto utilizando o método de equivalência patrimonial, como descrito na NBC TSP 7. O uso deste método é defendido por (a) aqueles que argumentam que é inapropriado combinar investimentos em controladas com investimentos em empreendimentos

controlados em conjunto e (b) por aqueles que crêem que os empreendedores têm influência significativa, e não controle conjunto, em uma entidade controlada em conjunto. Esta Norma não recomenda o uso do método de equivalência patrimonial porque a consolidação proporcional reflete melhor a essência e a realidade econômica do investimento de um empreendedor em uma entidade controlada em conjunto, isto é, o controle sobre a participação do empreendedor nos benefícios econômicos futuros. No entanto, esta Norma permite o uso do método de equivalência patrimonial como tratamento alternativo permitido, ao se apresentar as participações nas entidades controladas em conjunto.

- 46. Um empreendedor deve suspender o uso do método de equivalência patrimonial a partir da data que deixar de ter influência significativa ou o controle compartilhado sobre a entidade controlada em conjunto.**

*Exceções à Consolidação Proporcional ou ao Método de Equivalência Patrimonial*

- 47. As participações em entidades controladas em conjunto para as quais há evidências de que a participação foi adquirida e mantida exclusivamente com o objetivo de venda em até doze meses da data de aquisição, e que a gestão está procurando ativamente um comprador, conforme definido no parágrafo 3(a), devem ser classificadas como mantidas para negociação e contabilizadas de acordo com a NBC TSP 29.**
48. Orientação sobre reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros descritos parágrafo 47 pode ser encontrada na NBC TSP 29.
49. Quando, de acordo com os parágrafos 3(a) e 47, uma participação em uma entidade controlada em conjunto anteriormente classificada como um instrumento financeiro mantido para negociação não for vendida em até doze meses, esta deve ser contabilizada utilizando-se a consolidação proporcional ou o método de equivalência patrimonial a partir da data de aquisição (a orientação sobre o significado da data de aquisição por ser encontrada na norma internacional ou nacional de contabilidade que trata de combinações de negócios). As demonstrações contábeis para os períodos desde a aquisição devem ser reapresentadas.
50. Excepcionalmente, um empreendedor pode ter encontrado um comprador para um investimento descrito nos parágrafos 3 (a) e 47, mas pode não ter concluído a venda nos doze meses seguintes à aquisição devido à necessidade de aprovação pelas entidades reguladoras ou os outros. O empreendedor não é obrigado a aplicar a consolidação proporcional ou método de equivalência patrimonial a um investimento numa entidade controlada em conjunto se (a) a venda está em processo na data do balanço e (b) não há razão para acreditar que não será concluída logo após a data das demonstrações contábeis.
- 51. A partir da data que uma entidade controlada em conjunto se torna uma entidade controlada de um empreendedor, este contabiliza suas participações de acordo com a NBC TSP 6. A partir da data que uma entidade controlada em conjunto se torna uma coligada do empreendedor este contabiliza suas participações de acordo com a NBC TSP 7.**

**Demonstrações Contábeis Separadas de Empreendedor**

52. **O investimento na entidade controlada em conjunto deve ser contabilizado nas demonstrações contábeis separadas do empreendedor em conformidade com os parágrafos 58 a 64 da NBC TSP 6.**

53. Esta Norma não exige que as entidades elaborem demonstrações contábeis separadas para divulgação ao público.

#### **Transações entre empreendedor e empreendimento controlado em conjunto**

54. **Quando o empreendedor faz aportes de capital na forma de ativos ou vende ativos para o empreendimento controlado em conjunto, o reconhecimento de qualquer ganho ou perda proveniente dessa transação deve refletir a essência da transação. Enquanto o ativo for mantido pelo empreendimento controlado em conjunto, e desde que o empreendedor tenha transferido todos os riscos e benefícios significativos da propriedade, o empreendedor deve reconhecer somente a parcela do ganho ou perda atribuível à participação dos demais empreendedores. O empreendedor deve reconhecer o valor total de qualquer perda quando a transação (de aporte de capital ou de venda) fornecer evidência de redução no valor realizável líquido ou perda por redução ao valor recuperável.**

55. **Quando o empreendedor compra ativos do empreendimento controlado em conjunto ele não deve reconhecer a sua parte nos lucros do empreendimento controlado em conjunto provenientes dessa transação até que esses ativos sejam revendidos para uma parte independente (não relacionada). O empreendedor deve reconhecer sua parte nos prejuízos resultantes dessa transação da mesma forma que reconhece lucros, exceto se o prejuízo representar redução no valor realizável líquido ou uma perda por redução ao valor recuperável, situação em que o valor total desse prejuízo será imediatamente reconhecido.**

56. Para avaliar se uma transação entre o empreendedor e o empreendimento controlado em conjunto fornece evidência de redução no valor recuperável do ativo, o empreendedor determina o valor recuperável ou o valor de serviço recuperável em conformidade com a NBC TSP 21 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos Não-geradores de Caixa, ou NBC TSP 26 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos Geradores de Caixa. Na determinação do valor em uso, o empreendedor deve estimar o fluxo de caixa futuro do ativo com base no uso contínuo desse ativo pelo empreendimento controlado em conjunto, incluindo o valor residual esperado com sua alienação. Na determinação do valor em uso de um ativo não-gerador de caixa, o empreendedor estima o valor presente do potencial de serviços remanescente do ativo usando as abordagens especificadas na NBC TSP 21.

#### **Apresentação das participações em empreendimentos controlados em conjunto nas demonstrações contábeis de um empreendedor**

57. **O investidor em empreendimento controlado em conjunto que não possua o controle compartilhado, mas que possua influência significativa, deve contabilizar esta participação em uma empreendimento controlado em conjunto de acordo com a NBC TSP 7.**

58. Orientação para contabilização de participações em empreendimentos controlados em conjunto quando o investidor não possui controle compartilhado ou influência significativa

pode ser encontrada na NBC TSP 29.

### **Operadores de empreendimento controlado em conjunto**

59. **Os operadores ou gestores de empreendimento controlado em conjunto devem contabilizar quaisquer taxas de acordo com a NBC TSP 9 – Receita de Transações com Contraprestação.**
60. Um ou mais empreendedores podem atuar como operador ou gestor de empreendimento controlado em conjunto. Normalmente os operadores recebem honorários administrativos por tais responsabilidades. Esses honorários são contabilizados pelo empreendimento controlado em conjunto como despesa.

### **Divulgação**

#### **61. O empreendedor deve divulgar:**

- (a) **o valor total dos seguintes passivos contingentes separadamente do valor de outros passivos contingentes, exceto quando a probabilidade de perda seja remota:**
- (i) **quaisquer passivos contingentes que o empreendedor tenha incorrido em relação à sua participação em empreendimentos controlados em conjunto e sua parte em cada passivo contingente que tenha sido incorrido conjuntamente com outros empreendedores;**
  - (ii) **sua parte nos passivos contingentes dos empreendimentos controlados em conjunto para os quais o empreendedor seja contingencialmente responsável; e**
  - (iii) **os passivos contingentes que tenham surgido em razão de o empreendedor ser contingencialmente responsável por passivos de outros empreendedores de empreendimento controlado em conjunto; e**
- (b) **Uma breve descrição dos ativos contingentes a seguir e, quando possível, uma estimativa de seus efeitos financeiros, onde é provável uma entrada de benefícios econômicos ou serviços em potencial:**
- (i) **quaisquer ativos contingentes do empreendedor advindos das suas participações em empreendimentos controlados em conjunto e sua participação em cada um dos ativos contingentes advindos em conjunto com outros empreendedores;**
  - (ii) **sua participação nos ativos contingentes dos próprios empreendimentos controlados em conjunto.**

#### **62. O empreendedor deve divulgar o valor total dos seguintes compromissos relacionados à sua participação em empreendimentos controlados em conjunto, separadamente de outros compromissos:**

- (a) **quaisquer compromissos de aporte de capital do empreendedor em relação à sua participação no empreendimento controlado em conjunto e sua parte nos compromissos de aporte de capital incorridos conjuntamente com outros empreendedores; e**
- (b) **a parte do empreendedor nos compromissos de aporte de capital dos próprios**

### **empreendimentos controlados em conjunto.**

63. **O empreendedor deve divulgar uma lista e a descrição das participações em empreendimentos controlados em conjunto relevantes e a dimensão da relação de propriedade nas participações mantidas em entidades controladas em conjunto. O empreendedor deve evidenciar a parte que lhe cabe no montante total dos ativos circulantes, ativos não circulantes, passivos circulantes, passivos não circulantes, receitas e despesas do empreendimento controlado em conjunto.**
64. **O empreendedor deve evidenciar o método utilizado para reconhecer seu investimento nas entidades controladas em conjunto.**

### **Disposições Transitórias**

65. **Uma vez que a consolidação proporcional apresentada nesta Norma é adotada, os empreendedores não precisam eliminar saldos e transações entre eles, suas entidades controladas e entidades controladas em conjunto para períodos contábeis a partir de uma data dentro de três anos após a data da adoção inicial do regime de competência de acordo com as NBCs TSP.**
66. Entidades que adotarem a contabilidade pelo regime de competência pela primeira vez, em conformidade com as NBCs TSP podem ter várias entidades controladas e controladas em conjunto com um considerável número de transações entre elas. Assim, pode inicialmente ser difícil identificar todas as transações e saldos que precisam ser eliminados para fins de preparação das demonstrações contábeis. Por esta razão, o parágrafo 65 prevê uma isenção temporária da eliminação total dos saldos e transações entre entidades e suas entidades controladas em conjunto.
67. **Uma vez que as entidades apliquem a disposição transitória do parágrafo 65, elas devem divulgar o fato que nem todos os saldos e transações dentro da entidade foram eliminados.**
68. Disposições transitórias na NBC TSP 8 (2000) fornecem às entidades um prazo de até três anos para eliminar completamente os saldos e transações entre entidades a partir da data da sua primeira aplicação. Entidades que anteriormente tenham aplicado a NBC TSP 8 (2000) podem continuar a aproveitar este período de três anos de transição provisório a partir da data da primeira aplicação da NBC TSP 8 (2000).